



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 040/2024

Inexigibilidade nº 013/2024

Torna-se público que o **Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 12.237.028/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, sediada na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.040, Centro, CEP: 79.130-000, por intermédio da sua Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 081, de 08 de março de 2024, que obedecerá às disposições do Artigo 74 e 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 33.050, de 08 de agosto de 2024, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo Contratual, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir das 09h00m do dia 14 de novembro de 2024.
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
ENDEREÇO: https://bllcompras.com/Home/Login

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde na área de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (exames), por profissionais habilitados, de forma complementar à rede da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 33.050, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Para elaboração do Termo de adesão ao credenciamento (**Anexo II**) o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, de acordo com a especificação técnica e do quantitativo dos serviços descritos nas tabelas do **Item 3.1.** do **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024.

2.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no **Anexo II** o(s) item(s) de seu interesse.

2.3. O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante- MS.

2.4. Total Estimado Do Credenciamento Será De R\$ 3.523.020,19 (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, vinte reais e dezenove centavos).

2.5. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. DA ABERTURA

3.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. Não será aceito protocolo de credenciamento de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

4.1. Para participar do credenciamento, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

4.2. A participação no credenciamento está condicionada obrigatoriamente a inscrição e cadastro do profissional até o limite de horário previsto.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos profissionais aptos a contratar através do credenciamento, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.5. A participação do credenciante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentos, de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por credenciamento do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados:

5.1.1. Que estejam com Cadastro regular no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e que o local da prestação dos serviços esteja conforme item 4.3.3. do Termo de Referência;

5.1.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.3. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no credenciamento, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Não poderão participar do credenciamento:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

5.7.9. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.7.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A adesão ao credenciamento deverá ser feita através do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>, anexando toda a documentação exigida, de acordo com o **Anexo III** deste Edital, a qualquer momento, entre o dia **15 de outubro de 2024** e o dia **14 de outubro de 2025**, juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme descritos no **item 3.1** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital:

6.1.1. No requerimento de intenção a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografia/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme **Modelo do Anexo II deste Edital**, devendo conter:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 6.1.1.1. A razão ou denominação social, CNPJ, endereço, nome do representante legal, CPF e RG, telefones e “e-mail” utilizados;
- 6.1.1.2. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.
- 6.1.1.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 6.1.1.4. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);
- 6.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços;
- 6.1.3. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais. (Conforme **item 4.2.2** do Termo de Referência);
- 6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 6.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 6.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no **Anexo III e no Termo de referência** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 7.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data da abertura da sessão.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível ou por autenticação digital ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de contratação ou pelo agente de contratação.

7.6. O órgão credenciante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. **(Anexo IV – Declaração Unificada)**

7.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação. **(Anexo IV – Declaração Unificada)**

7.10. A habilitação será verificada por meio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 8.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL).
- 8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital (quando for o caso);
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 9.1.6. fraudar o credenciamento;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando for o caso);
- 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Rio Brilhante/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Rio Brilhante/MS.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacaoriobrilhante@gmail.com e Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL em campo próprio.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

12.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.9. DA FORMA DE PAGAMENTO: As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.10. A gestão da contratação caberá ao Fundo Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ora designado pelo Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS de acordo com o Plano Básico de Fiscalização, indicado conforme Termo de Referência.

12.11. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.12. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

13. FORMA DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O modelo de execução do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência **ANEXO I** ao edital de licitação.

13.1.1. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13.2. Critério de distribuição de demanda: Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda: rateio, conforme o item 4.2.2 do Termo de Referência.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- 14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

15.2. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial do Município.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou www.riobrilhante.ms.gov.br.

16.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a comissão de contratação pelo telefone 67 99687-1038 ou através do email licitacaoriobrilhante@gmail.com.

16.6. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.7. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.8. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 16.10.2. ANEXO II – Termo de Adesão ao Credenciamento
- 16.10.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação
- 16.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
- 16.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de ME/EPP
- 16.10.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Gustavo Tonelli Peres
Secretário Municipal de Saúde





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde na área de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (exames), por profissionais habilitados, de forma complementar para garantir a continuidade à rede de Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante – MS.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde na área de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (exames), por profissionais habilitados, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde, de forma a complementar para garantir a continuidade à rede de da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante – MS.

A Rede de Atenção à Saúde deste município, mantida pelo Fundo Municipal de Saúde e gerenciada pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, desenvolve um papel crucial na assistência aos pacientes através dos atendimentos da Atenção Primária e Atenção Especializada, possuindo em sua Rede de Atenção à Saúde, o seguinte escopo estrutural: **01 Centro de Especialidades, 01 Clínica Municipal de Fisioterapia, 01 Laboratório Municipal, 01 Centro de Referência de Saúde da Mulher e da Criança e Vigilância Sanitária**, 10 equipes de Saúde da Família sendo: (**Jaime Medeiros, Vila Fátima, Brilhante, Carlos Volpe, Celina Jallad, Nova Rio Brilhante, Francisco Guerreiro de Melo, Fauzer Saliba, Antônio Bitencourt, José Cazuzá** e mais uma equipe itinerante **Rural**) estes compõem 09 equipes e/ou pontos de atendimentos, este ano contamos também com início das atividades do CAPS no município, ao todo 15 unidades de saúde compõe a rede de atendimentos.

Os usuários são atendidos na atenção primária pela Estratégia de Saúde da Família - ESF, e na atenção especializada, pelo Centro de Especialidades Médicas e Clínica da Mulher e da Criança, ambos, solicitam exames/procedimentos em saúde pela plataforma sistema E-saúde, os quais *são regulados pela Central Municipal de Regulação*, exames estes que são oferecidos e custeados pelo Município.

Fluxo da Solicitação de exames médicos x agendamento x realização: O médico da Atenção Básica e/ou Especializada solicita o procedimento/exame via sistema E-SAUDE ou via formulário impresso embasado no protocolo do ministério da saúde e com classificação de risco.

Estas solicitações chegam para a Regulação em Saúde, através do sistema indicado, onde a médica auditora faz as tratativas de autorização para agendamentos, após aprovados, ficam em uma fila de prioridades para





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

os agendamentos, sendo cada exame específico para determinada empresa credenciada que realizará o mesmo.

O paciente é comunicado via ligação de celular ou via Whatsapp, onde retira na Central de Regulação o agendamento/autorização para realizar o exame na clínica indica.

Ainda assim, existe uma gama de exames/procedimentos na qual o município não possui credenciamento e sim pactuação/convênio com o Estado através da PPI, onde há grandes filas e demandas, fazendo com que a continuidade do tratamento/diagnóstico seja lenta, e evolua para problemas crônicos, ou descontinuidade de atendimento ao paciente.

Dessa forma, buscamos com o novo processo de Credenciamento ampliar o número de atendimentos, inserindo novos exames e aumentando o quantitativo daqueles já disponíveis frente a nova demanda de atendimentos relacionada e entregue pela Central Municipal de Regulação, considerando que o ultimo processo para o objeto ocorreu em 2019, sendo necessário revisão e atualização da demanda.

Diante disto, considerando à própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n.8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se socorrer da iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, buscamos no Credenciamento sanar essa demanda.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto a ser adquirido contém as quantidades estimadas conforme informações fornecidas pela Central Municipal de Regulação com base na sazonalidade da execução dos serviços realizados em anos anteriores. A Tabela de exames foi apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante Reunião Ordinária constante na Ata de nº. 359, realizada no dia 19 de março de 2024 e devidamente publicada na ed. 36 de 21/03/2024 conforme **RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº.18/2024** no Diário Oficial de Rio Brilhante/MS, descrita nos itens abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1.	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL (10000015)	EXAME	12
2.	ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBROS (10000016)	EXAME	12
3.	ANGIORESSONÂNCIA DO ABDOMEN (10000017)	EXAME	12
4.	ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO (10000018)	EXAME	12
5.	ANGIORESSONÂNCIA DO TÓRAX (10000019)	EXAME	12
6.	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX (10000020)	EXAME	12





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AREA/ÓSSEA) (100000021)	EXAME	60
8.	BIOMETRIA ULTRASSONICA(MONOCULAR) (100000022)	EXAME	350
9.	BIOPSIA DE MAMA POR AGULHA FINA OU GROSSA (100000023)	EXAME	40
10.	BIOPSIA DE PROSTATA (100000024)	EXAME	120
11.	BIOPSIA DE TIREOIDE (100000025)	EXAME	12
12.	BIOPSIA DO COLO UTERINO (100000026)	EXAME	40
13.	BRONCOSCOPIA DIAGNOSTICO (BRONCOFIBROSCOPIA) (100000027)	EXAME	12
14.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA BINOCULAR (100000028)	EXAME	24
15.	CAPSULOTOMIA COM LASER YANG (100000029)	EXAME	180
16.	CERATOMETRIA (100000030)	EXAME	100
17.	CINTILOGRAFIA DA TIRÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (100000033)	EXAME	12
18.	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GÁLIO (100000032)	EXAME	12
19.	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO (100000031)	EXAME	24
20.	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO (REPOUSO OU ESTRESSE) (100000034)	EXAME	100
21.	CINTILOGRAFIA RENAL (SISTEMA URINÁRIO) (100000035)	EXAME	6
22.	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (100000036)	EXAME	120
23.	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA (100000037)	EXAME	120
24.	DENSITOMETRIA ÓSSEA (100000038)	EXAME	60
25.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA. (100000039)	EXAME	450
26.	ECOCARDIOGRAMA COM OU SEM DOPLER (100000040)	EXAME	360
27.	ECODOPPLER DE ARTÉRIA AORTA ABDOMINAL (100000041)	EXAME	12
28.	ECODOPPLER DE ARTÉRIAS RENAI (100000042)	EXAME	12
29.	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VÉRTEBRAS (100000043)	EXAME	20
30.	ECODOPPLER DE MEMBRO INFERIOR – ARTÉRIAS (100000044)	EXAME	120
31.	ECODOPPLER DE MEMBRO INFERIOR – VEIAS (100000045)	EXAME	40
32.	ECODOPPLER DE MEMBRO SUPERIOR – VEIAS (100000046)	EXAME	40
33.	ECODOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES – ARTÉRIAS (100000047)	EXAME	40
34.	ELETROCARDIOGRAMA (100000048)	EXAME	200
35.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/OU S/ FOTOESTIMULO (100000049)	EXAME	400
36.	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG) (100000050)	EXAME	300





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

37.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES (MEMBRO) (100000051)	EXAME	36
38.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (100000052)	EXAME	120
39.	ESPIROMETRIA (100000053)	EXAME	250
40.	ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO (100000054)	EXAME	80
41.	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (100000055)	EXAME	30
42.	LINFOCINTILOGRAFIA (100000056)	EXAME	12
43.	MAMOGRAFIA BILATERAL (100000057)	EXAME	200
44.	MAPEAMENTO DE RETINA AMBOS OLHOS (100000058)	EXAME	400
45.	MONITORAMENTO PELO SISTEMA DE HOLTER 24HS (CANALS) (100000059)	EXAME	200
46.	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (100000060)	EXAME	100
47.	PAQUIMETRIA (100000061)	EXAME	40
48.	POLISSONOGRAMA (100000062)	EXAME	36
49.	RADIOGRAFIA PANORAMICA (100000063)	EXAME	200
50.	RESSONÂNCIA MAG DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (100000064)	EXAME	12
51.	RESSONÂNCIA MAG DE CORAÇÃO OU AORTA C/ CINE RNM (100000065)	EXAME	15
52.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SUPERIOR (100000066)	EXAME	60
53.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL (100000067)	EXAME	180
54.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA (100000068)	EXAME	180
55.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA VERTEBRAL (100000069)	EXAME	180
56.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÕES (100000070)	EXAME	180
57.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS SUPERIORES (100000071)	EXAME	60
58.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE (100000072)	EXAME	40
59.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA (100000073)	EXAME	12
60.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (100000074)	EXAME	12
61.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBROS INFERIORES (100000075)	EXAME	60
62.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DE CRÂNIO E ENCÉFALO (100000076)	EXAME	60





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

63.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DE CRANIO C/SEDAÇÃO (100000077)	EXAME	24
64.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DE TÓRAX (100000078)	EXAME	60
65.	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (100000079)	EXAME	400
66.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIOPSIA VIDEOFLEXIVEL (100000080)	EXAME	12
67.	SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA (100000014)	SERVIÇO	1500
68.	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO (100000081)	EXAME	360
69.	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE (100000082)	EXAME	24
70.	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE (100000083)	EXAME	24
71.	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM OU SEM CONTRASTE (100000084)	EXAME	60
72.	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE (100000085)	EXAME	12
73.	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES COM OU SEM CONTRASTE (100000086)	EXAME	12
74.	TOMOGRAFIA DE CARÊNCIA ÓPTICA (OTC) (100000087)	EXAME	120
75.	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (100000089)	EXAME	120
76.	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE (100000090)	EXAME	120
77.	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM OU SEM CONTRASTE (100000091)	EXAME	120
78.	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO (100000092)	EXAME	24
79.	TOMOGRAFIA DE MASTÓIDE (100000096)	EXAME	12
80.	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO COM OU SEM CONTRASTE (100000093)	EXAME	12
81.	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE COM OU SEM CONTRASTE (100000094)	EXAME	24
82.	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA COM OU SEM CONTRASTE (100000088)	EXAME	12
83.	TOMOGRAFIA DE TÓRAX COM OU SEM CONTRASTE (100000095)	EXAME	12
84.	TONOMETRIA (100000097)	EXAME	300





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

85.	TOPOGRAFIA DE CÓRNEA BINOCULAR (100000098)	EXAME	24
86.	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES, PANCREAS E BAÇO) (100000099)	EXAME	300
87.	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (100000100)	EXAME	800
88.	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO FEMININO ADULTO E INFANTIL (RINS, URETERES, BEXIGA) (100000101)	EXAME	300
89.	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO MASCULINO ADULTO E INFANTIL (RINS, URETERES, BEXIGA E PRÓSTATA) (100000102)	EXAME	300
90.	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO (100000103)	EXAME	300
91.	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (100000104)	EXAME	120
92.	ULTRASSONOGRRAFIA DE CARÓTIDA (100000105)	EXAME	150
93.	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) (100000106)	EXAME	105
94.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) (100000107)	EXAME	250
95.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) (100000108)	EXAME	150
96.	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE (100000109)	EXAME	180
97.	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA) (100000110)	EXAME	40
98.	ULTRASSONOGRRAFIA DO HIPOCÔNDRIO DIREITO (100000111)	EXAME	80
99.	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (100000112)	EXAME	300
100.	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) (100000113)	EXAME	400
101.	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (100000114)	EXAME	400
102.	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (100000115)	EXAME	400
103.	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL (100000116)	EXAME	360
104.	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA (100000117)	EXAME	300
105.	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA (100000118)	EXAME	2000
106.	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO (100000119)	EXAME	300
107.	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA). (100000120)	EXAME	150





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

108.	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA (100000121)	EXAME	50
109.	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (100000122)	EXAME	2000
110.	URETROCISTOGRAFIA (100000123)	EXAME	24
111.	UROGRAFIA EXCRETORA (100000124)	EXAME	36
112.	VIDEOLARINGOSCOPIA DIVERSAS (100000126)	EXAME	12
113.	VIDEONASOFIBROSCOPIA (100000125)	EXAME	12
114.	VITRIOLISE A YAG LASER (100000127)	EXAME	24

4 – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1 Da forma de Solicitação dos serviços:

4.1.1 O credenciado prestará os serviços após a assinatura do Instrumento Contratual pelo período de vigência do mesmo, de forma mensal conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Após autorização pela Central Municipal de Regulação, o paciente é comunicado via ligação de celular ou via Whatsapp, onde o mesmo faz a retirada do agendamento/autorização para realizar o exame na clínica indicada.

4.2 Das condições para a prestação dos serviços:

4.2.1 O prazo de início para execução dos serviços será de no máximo 2 (dois) dias uteis a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

4.2.2 A prestação dos serviços de exames será realizada por meio de rateio, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 33.050/2024. Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de acordo com a quantidade definida no edital, considerando a capacidade instalada, a população a ser atendida, a distância entre o prestador e os usuários, a disponibilidade orçamentária e a necessidade da gestão.

4.3 Do Local da prestação dos serviços:

4.3.1 Os atendimentos deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, **após autorização pela Central Municipal de Regulação, setor este que será o responsável pelo gerenciamento do saldo dos contratos**, indicando o local que cada paciente deverá realizar o exame.

4.3.2 Os exames deverão ocorrer preferencialmente na clínica do prestador, ou ainda, conforme acordado entre ambas as partes, permitindo que os exames possam ser realizados em Unidade de Saúde do Município de Rio Brilhante que possua equipamento em boas condições para a realização dos exames.

4.3.3 Quando os exames forem realizados fora do município, estes deverão acontecer desde que seja em um raio máximo permitido de 170 km do município de Rio Brilhante, considerando a logística, pois o município





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ficará responsável pelo transporte de pacientes, locação de veículos quando a frota própria não for suficiente para atender a demanda, diárias de motoristas, combustíveis, manutenções entre outros, o que encarece os custos.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos objetos devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

5.2 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pelo prestador de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.**

5.4 A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, com a indicação da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 No corpo do documento fiscal o prestador deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

5.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.7 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal, e deverá estar acompanhada do número de empenho, enviado pelo respectivo órgão requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.8 As Notas Fiscais devem indicar os seguintes dados, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a empresa contratada:

- I. número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II. número do Termo Aditivo, quando houver;
- III. número do Empenho;
- IV. número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- V. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

5.9 A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação;

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar suas funções dentro **das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;**

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio da Comissão Especial de Credenciamento e/ou servidor(es) fiscal(is) especialmente designado(s);

6.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 A Secretaria e o Fundo Municipal de Saúde, deverão manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Rio Brilhante/MS.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Rio Brilhante/MS.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

7.4 Manter, durante toda validade do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Brilhante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

7.6 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, alteração CNPJ, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para pagamentos e recebimento de correspondências encaminhadas pelo Contratante.

7.7 O credenciado deverá manter registrado para acompanhamento do respectivo fiscal do contrato, relatórios mensais de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados, que deverão ser enviados mensalmente a Central Municipal de Regulação, que após conferência, autoriza e encaminha para o setor competente prosseguir com os tramites de pagamento.

7.8 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no credenciamento;

7.9 Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

7.10 Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos com o município;

7.11 Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato com antecedência, de forma oficial pelo e-mail institucional da Central Municipal de Regulação “regulacao.saude@riobrilhante.ms.gov.br” para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;

7.12 Comunicar ao município, o interesse na desistência de cumprimento do presente credenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;

7.13 Manter a qualidade na prestação dos serviços;

7.14 Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.

8 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO;

8.1 A fiscalização do Contrato e seu objeto será feita pela contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, aos quais competirá além dos deveres de fiscalização também dirimir as dúvidas que surgirem





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

PORTARIA N° 071, de 06 de março de 2024	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Larissa Candido da S. Corrêa Matrícula n° 2808	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Simone Solange Alberto Matrícula n° 760

8.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 03/2022 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 10 de junho de 2022, abaixo transcrito:

8.3 Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR;

9.1 Por meio do Credenciamento **há inviabilidade de competição**, a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar os serviços em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados para executar o objeto do instrumento contratual, quando convocados.

Assim, em um credenciamento, não há limite de contratados, aliás, a Administração Pública é obrigada a contratar todos os que atenderem as exigências editalícias, que devem garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado pela Administração.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

10.1 Os valores finais foram apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante Reunião Ordinária com Ata de nº. 359, realizada no dia 19 de março de 2024, conforme **RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº.18/2024** (em anexo) e devidamente publicada na ed. 36 de 21/03/2024 no Diário Oficial de Rio Brilhante/MS. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). o valor anual dos serviços prestados estima-se em **R\$ 3.523.020,19** (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, vinte reais e dezenove centavos).

10.2 O valor a ser pago para cada credenciado será feito por estimativa, considerando os itens credenciados e seus valores unitários. Assim, poderá haver variação do valor total do contrato de acordo com a prestação de serviços mensais.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão a cargo do Fundo Municipal de Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 As fontes de recursos orçamentários a serem utilizadas para as aquisições dos itens serão de recursos próprios, estaduais e/ou federais, sendo estes:

2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

50 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.1002

50 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.500.1002

2.040 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

9 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.1002

9 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.500.1002





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

9 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0000

9 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.600.0000

2.050 - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500 1002

20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0000

20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.600.0000

20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.621.0000

20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.621.0000

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

12.2. O edital de credenciamento ficará aberto para os interessados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro julgamento.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;

13.1.1. Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará de Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

13.1.2. A não apresentação do documento (Alvará de Licença Sanitária), fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da desclassificação da proposta da participante;

13.2 Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

13.3 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe;

13.4 Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

13.5 Declaração da interessada assinada, informando a sua capacidade total mês para a prestação dos serviços, relacionando o quantitativo de procedimentos/exames a serem realizados por dia, para esta contratação.

13.6 **Atestado de Capacidade Técnica** - um atestado ou declaração, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

14.2 A **Comissão de Contratação** verificará toda a documentação pertinente ao processo de credenciamento por meio eletrônico;

14.3 Os serviços serão executados de forma parcelada/mensal conforme a necessidade da Secretaria de saúde do município;

14.4 Os serviços deverão ser realizados conforme descrito no item **4.3 Do Local da prestação dos serviços**;

14.5 As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias uteis e horário comercial;

14.6 Após contato com a empresa designada para prestação do serviço a mesma deverá disponibilizar agendamento a partir da autorização da guia do referido exame com a seguinte classificação:

vermelho	amarelo	verde
emergência	urgência	não urgente
24 h	2 dias	7 dias

14.7 Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

14.8 Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelo médico solicitante, desde que, expressamente autorizado pelo setor responsável, e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme o valor estabelecido em Tabela;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

14.9 Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes no Edital e seus anexos. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado no instrumento contratual deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Central Municipal de Regulação);

14.10 Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista.

14.11 Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde Central de Regulação relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá conter relação nominal dos pacientes atendidos, exames realizados, códigos dos itens/procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;

14.12 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

14.13 Fica vedado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, para que tenha tempo hábil de programar sua logística.

14.14 Os laudos dos exames realizados deverão ser emitidos por profissional especialista / capacitado para tal finalidade;

14.15 A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional, mantendo rigorosamente em dia suas obrigações técnicas junta a ANVISA e Vigilância Sanitária;

14.16 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, responsabilizando-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

14.17 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Contratante, **manter essas informações atualizadas são indispensáveis para a realização dos pagamentos.**





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

14.18 Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames 1 (uma) via ao paciente, e a outra via deverá ser inserida por meio eletrônico o arquivo do resultado na plataforma de sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, que será indicada e fornecido o acesso a empresa credenciada, observando em ambos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

14.19 Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

a) A CONTRATADA e seus funcionários deverão executar o presente objeto respeitando todas as legislações vigentes que se referem ao tratamento e uso de dados pessoais, em especial pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

b) Para manuseio e uso de dados que tiver acesso, a CONTRATADA deverá observar:

I. Tratar os dados pessoais de quais possui acesso seguindo todas as instruções da CONTRATANTE, seguindo as restrições de acesso, e confidencialidades necessárias para segurança destes dados;

II. Possuir e utilizar medidas de segurança operacionais, técnicas e físicas adequadas para a proteção, confidencialidade e integridade dos dados quais essa mantém ou consulta/transmitida eletronicamente, que tenha acesso durante a execução do objeto, visando garantir a proteção contra possível acesso não autorizado, destruição, uso para finalidade não prevista, modificação, divulgação, perda acidental ou indevida;

III. A empresa fornecedora não poderá utilizar dados que tenha acesso para quaisquer finalidades que não sejam a execução do objeto solicitado;

IV. Deve garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou contratados externos, bem como qualquer pessoa que tenha acesso a estas informações, mantenham a confidencialidade dos dados processados.

Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à legislação que rege a proteção e tratamento de dados;

V. Qualquer dado que esta tiver acesso não poderá ser revelado a terceiros, salvo nos casos em que esta possua prévia expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;

VI. Em caso de a empresa fornecedora venha a sofrer determinação legal obrigando-a a fornecer dados pessoais a uma alguma autoridade pública, esta deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar necessárias.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Rio Brilhante, MS, ____ / ____ / ____

Gustavo Tonelli Peres
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 31.686





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2024
CRENCIAMENTO Nº __/2024

TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO
PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF/RG:
Fone/e-mail:

A proponente acima identificada vem requerer o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de saúde na área de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (exames), por profissionais habilitados, de forma complementar à rede da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante-MS, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado, inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exames			Conforme Tabela	

(Adequar tabela acima conforme os itens aos quais a empresa deseja se credenciar)

Validade da proposta: _ (__) dias.

Dados Bancários:

Banco: XXXX

Agência: 0000-0

C/C: 00000-0

Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2024
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2024

1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **BLL**, no sítio eletrônico www.bll.org.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. **Quando permitida a participação de empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.3. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

3.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;

5.1.1. Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará de Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.1.2. A não apresentação do documento (Alvará de Licença Sanitária ou Documento de Isenção), fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da desclassificação da proposta da participante;

5.2. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.3. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe;

5.4. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

5.5. Declaração da interessada assinada, informando a sua capacidade total mês para a prestação dos serviços, relacionando o quantitativo de procedimentos/exames a serem realizados por dia, para esta contratação.

5.6. Atestado de Capacidade Técnica - um atestado ou declaração, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5.7 – Declarações

5.7.1 Declaração Unificada, conforme modelo do **ANEXO IV** do edital.

5.7.2 Declaração sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei que a empresa, na presente data, é considerada, microempresa ou empresa de pequeno porte e ainda que a empresa esteja excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123 (**Modelo do Anexo V**).





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000/2024
CRENCIAMENTO N° 000/2024

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____ (informar o numero do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o n° _____ e no RG n° _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório de **CRENCIAMENTO** n° xxx/2024:

a) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

b) DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei n° 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

c) DECLARO que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99).

d) DECLARO, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

e) DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;

f) DECLARO que tomei ciência da Inexigibilidade n° xx/2024, do Município de XXXXXXXX-MS, Processo Administrativo n.° xxxx/2024, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

g) DECLARO, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

h) DECLARA que ao tornar-se credenciada, no ato da assinatura do Instrumento Contratual irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

i) DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

j) DECLARA não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

k) DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2024
CRENCIAMENTO Nº /2024

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ___ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **CRENCIAMENTO Nº /2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.
- **DECLARA** que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - **DECLARA**, para fins do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/21, que a empresa ainda não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(localidade) _____, de _____ de _____.

nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 000/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE - MS**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 12.237.028/0001-26, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.040, Centro, CEP 79130-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, RG XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, Cidade/UF, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, RG XXXXXXXXXX SSP/X, CPF XXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

16.11. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde na área de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (exames), por profissionais habilitados, de forma complementar à rede da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2024, Edital de Credenciamento n.º XXX/2024, Processo Administrativo n.º XXX/2024.
- 2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento n.º XXX/2024, bem como seus Anexos.
- 2.3. Aplica-se a este contrato, inclusive aos casos omissos, as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 33.050/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Estipulado
1.				

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo índice IPCA (IBGE), por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante – MS, e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado após a Ordem de Serviço.

5.3. O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Rio Brilhante – MS, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 6.1.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.
- 6.1.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.7. A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.9. Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.
- 6.1.12. E demais dispositivos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- 6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;
- 6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 6.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.2.19. E demais dispositivos e condições constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. A sanção prevista no item 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- 7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 7.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “7.1.2”, “7.1.3”, “7.1.4”, “7.1.5”, “7.1.6” e “7.1.7” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “7.1.8”, “7.1.9”, “7.1.10” e “7.1.11” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nos subitens “7.2.1”, “7.2.3” e “7.2.4” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “7.2.2” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista no subitem “7.2.2” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens “7.2.3” e “7.2.4” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Rio Brilhante - MS.

12.1.1. Fiscal titular:

12.1.2. Fiscal substituto:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

12.2. O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Rio Brilhante/MS encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial de acordo com os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Brilhante/MS, XXXXX de XXXXX de 2024.

XXXXX
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

XXXXX
XXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXX
CPF: XXXXX

XXXXX
CPF: XXXXX





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

Rua Athayde Nogueira, 1033 - Centro - Rio Brilhante
CEP: 79130-970 CNPJ: 03.681.582/0001-07 Telefone: (67) 3452-7391
E-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br Site: http://www.riobrilhante.ms.gov.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 13/2024 - IL

Processo Administrativo: **40/2024**

Data do Processo: **09/05/2024**

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UN	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL. - ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL.	590,0000	7.080,00
2	12,000	UN	ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBROS. - ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBROS.	617,6667	7.412,00
3	12,000	UN	ANGIORESSONÂNCIA DO ABDOMEN. - ANGIORESSONÂNCIA DO ABDOMEN.	729,0000	8.748,00
4	12,000	UN	ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO. - ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO.	667,4000	8.008,80
5	12,000	UN	ANGIORESSONÂNCIA DO TÓRAX. - ANGIORESSONÂNCIA DO TÓRAX.	622,0000	7.464,00
6	12,000	UN	ANGIOTOMOGRAFIA TORAX - ANGIOTOMOGRAFIA TORAX	529,5000	6.354,00
7	60,000	UN	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AREA/ÓSSEA) - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AREA/ÓSSEA)	37,5000	2.250,00
8	350,000	UN	BIOMETRIA ULTRASSONICA(MONOCULAR) - BIOMETRIA ULTRASSONICA(MONOCULAR)	85,6000	29.960,00
9	40,000	UN	BIOPSIA DE MAMA POR AGULHA FINA OU GROSSA - BIOPSIA DE MAMA POR AGULHA FINA OU GROSSA	376,6667	15.066,67
10	120,000	UN	BIOPSIA DE PROSTATA. - BIOPSIA DE PROSTATA.	580,0000	69.600,00
11	12,000	UN	BIOPSIA DE TIREOIDE - BIOPSIA DE TIREOIDE	200,0067	2.400,08
12	40,000	UN	BIOPSIA DO COLO UTERINO. - BIOPSIA DO COLO UTERINO.	144,0000	5.760,00
13	12,000	UN	BRONCOSCOPIA DIAGNOSTICO (BRONCOFIBROSCOPIA). - BRONCOSCOPIA DIAGNOSTICO (BRONCOFIBROSCOPIA).	1.350,0000	16.200,00
14	24,000	UN	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA BINOCULAR. - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA BINOCULAR.	133,1667	3.196,00
15	180,000	UN	CAPSULOTOMIA COM LASER YANG. - CAPSULOTOMIA COM LASER YANG.	197,2500	35.505,00

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO TONELLI PERES. Para verificar a autenticidade acesse o link: http://www.riobrilhante.ms.gov.br/verificacao/C4A3307E9-1EDC0778E8 e informe o código C4A3-1EDC0778E8



16	100,000	UN	CERATOMETRIA - CERATOMETRIA	7,2467	724,67
17	24,000	UN	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO - CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	462,5200	11.100,48
18	12,000	UN	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GÁLIO - CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GÁLIO	798,7400	9.584,88
19	12,000	UN	CINTILOGRAFIA DA TIRÓIDE E/OU CAPTAÇÃO. - CINTILOGRAFIA DA TIRÓIDE E/OU CAPTAÇÃO.	950,0000	11.400,00
20	100,000	UN	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO (REPOUSO OU ESTRESSE) - CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO (REPOUSO OU ESTRESSE)	873,9800	87.398,00
21	6,000	UN	CINTILOGRAFIA RENAL (SISTEMA URINÁRIO). - CINTILOGRAFIA RENAL (SISTEMA URINÁRIO).	635,3333	3.812,00
22	120,000	UN	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA). - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA).	678,6650	81.439,80
23	120,000	UN	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA. - COLONOSCOPIA COM BIOPSIA.	758,3333	91.000,00
24	60,000	UN	DENSITOMETRIA ÓSSEA. - DENSITOMETRIA ÓSSEA.	128,0000	7.680,00
25	450,000	UN	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA. - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA.	176,6667	79.500,00
26	360,000	UN	ECOCARDIOGRAMA COM OU SEM DOPLLER. - ECOCARDIOGRAMA COM OU SEM DOPLLER.	158,3333	56.999,98
27	12,000	UN	ECODOPPLER DE ARTÉRIA AORTA ABDOMINAL. - ECODOPPLER DE ARTÉRIA AORTA ABDOMINAL.	196,6667	2.360,00
28	12,000	UN	ECODOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIIS. - ECODOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIIS.	207,6667	2.492,00
29	20,000	UN	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VÉRTEBRAS. - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VÉRTEBRAS.	200,0000	4.000,00
30	120,000	UN	ECODOPPLER DE MEMBRO INFERIOR – ARTÉRIAS - ECODOPPLER DE MEMBRO INFERIOR – ARTÉRIAS	220,0000	26.400,00
31	40,000	UN	ECODOPPLER DE MEMBRO INFERIOR – VEIAS - ECODOPPLER DE MEMBRO INFERIOR – VEIAS	220,0000	8.800,00
32	40,000	UN	ECODOPPLER DE MEMBRO SUPERIOR – VEIAS - ECODOPPLER DE MEMBRO SUPERIOR – VEIAS	220,0000	8.800,00
33	40,000	UN	ECODOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES – ARTÉRIAS - ECODOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES – ARTÉRIAS	190,0000	7.600,00
34	200,000	UN	ELETROCARDIOGRAMA. - ELETROCARDIOGRAMA.	23,7500	4.750,00
35	400,000	UN	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/OU S/ FOTOESTIMULO - ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/OU S/ FOTOESTIMULO	91,6667	36.667,00

Assinado por: GUSTAVO TONEL PERES
Para verificação da validade das assinaturas, acesse https://brasil.matmat.com.br/verificacao/C4A3-F7E9-1EDC-78E8 e informe o código C4A3-F7E9-1EDC-78E8



57	60,000	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS SUPERIORES. - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS SUPERIORES.	553,1340	33.188,04
58	40,000	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE. - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE.	551,2775	22.051,10
59	12,000	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA. - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA.	563,2440	6.758,93
60	12,000	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES. - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES.	536,0000	6.432,00
61	60,000	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBROS INFERIORES. - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBROS INFERIORES.	553,1340	33.188,04
62	60,000	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DE CRÂNIO E ENCÉFALO - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DE CRÂNIO E ENCÉFALO	552,0500	33.123,00
63	24,000	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DE CRANIO C/SEDAÇÃO - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DE CRANIO C/SEDAÇÃO	1.133,3333	27.200,00
64	60,000	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DE TÓRAX. - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DE TÓRAX.	592,5000	35.550,00
65	400,000	UN	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR. - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR.	124,0000	49.600,00
66	12,000	UN	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIOPSIA VIDEOFLEXIVEL. - RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIOPSIA VIDEOFLEXIVEL.	375,0000	4.500,00
67	1.500,000	UN	Serviço de emissão de laudo médico de exame de mamografia - Serviço de emissão de laudo médico de exame de mamografia	20,0500	30.075,00
68	360,000	UN	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO. - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO.	133,3333	47.999,99
69	24,000	UN	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE. - TOMOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE.	383,3333	9.200,00
70	24,000	UN	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE. - TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE.	422,5000	10.140,00
71	60,000	UN	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM OU SEM CONTRASTE. - TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM OU SEM CONTRASTE.	581,6633	34.899,99
72	12,000	UN	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE - TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	363,6700	4.364,04
73	12,000	UN	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE - TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE	350,0000	4.200,00

74	120,000	UN	TOMOGRAFIA DE CARÊNCIA ÓPTICA (OTC). - TOMOGRAFIA DE CARÊNCIA ÓPTICA (OTC).	375,0000	45.000,00
75	12,000	UN	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA COM OU SEM CONTRASTE - TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA COM OU SEM CONTRASTE	351,2500	4.215,00
76	120,000	UN	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL. - TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL.	347,5000	41.700,00
77	120,000	UN	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE - TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	347,5000	41.700,00
78	120,000	UN	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM OU SEM CONTRASTE - TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM OU SEM CONTRASTE	349,6920	41.963,04
79	24,000	UN	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO	750,0000	18.000,00
80	12,000	UN	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO COM OU SEM CONTRASTE. - TOMOGRAFIA DE PESCOÇO COM OU SEM CONTRASTE.	380,0000	4.560,00
81	24,000	UN	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE COM OU SEM CONTRASTE. - TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE COM OU SEM CONTRASTE.	345,0000	8.280,00
82	12,000	UN	TOMOGRAFIA DE TÓRAX COM OU SEM CONTRASTE. - TOMOGRAFIA DE TÓRAX COM OU SEM CONTRASTE.	420,7340	5.048,81
83	12,000	UN	TOMOGRAFIA DE MASTÓIDE - TOMOGRAFIA DE MASTÓIDE	373,3300	4.479,96
84	300,000	UN	TONOMETRIA. - TONOMETRIA.	9,1900	2.757,00
85	24,000	UN	TOPOGRAFIA DE CórNEA BINOCULAR. - TOPOGRAFIA DE CórNEA BINOCULAR.	80,0000	1.920,00
86	300,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO,VESICULA, VIAS BILIARES,PANCREA E BAÇO) - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO,VESICULA, VIAS BILIARES,PANCREA E BAÇO)	119,7500	35.925,00
87	800,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	150,0000	120.000,00
88	300,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO FEMININO ADULTO E INFANTIL (RINS, URETERES , BEXIGA) - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO FEMININO ADULTO E INFANTIL (RINS, URETERES , BEXIGA)	98,5000	29.550,00
89	300,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO MASCULINO ADULTO E INFANTIL (RINS, URETERES , BEXIGA E PRÓSTATA) - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO MASCULINO ADULTO E INFANTIL (RINS, URETERES , BEXIGA E PRÓSTATA)	108,8000	32.640,00
90	300,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO. - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO.	78,6250	23.587,50

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO TONELLI PERES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riodoc.com.br/verificacao/CA43-F7E99-1EDC-78E8-1EDC-78E8> informe o código C443-F7E99-1EDC-78E8



91	120,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL. - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL.	80,0000	9.600,00
92	150,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE CARÓTIDA. - ULTRASSONOGRRAFIA DE CARÓTIDA.	245,0000	36.750,00
93	105,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR). - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR).	163,3333	17.150,00
94	250,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL). - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL).	83,0000	20.750,00
95	150,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL). - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL).	97,6633	14.649,50
96	180,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE. - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE.	99,2500	17.865,00
97	40,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA). - ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA).	81,6667	3.266,67
98	80,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DO HIPOCÔNDRIO DIREITO. - ULTRASSONOGRRAFIA DO HIPOCÔNDRIO DIREITO.	120,8000	9.664,00
99	300,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO. - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO.	206,6667	62.000,00
100	400,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS). - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS).	155,0000	62.000,00
101	400,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL. - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL.	238,3325	95.333,00
102	400,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL. - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL.	238,3325	95.333,00
103	360,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL. - ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL.	95,8333	34.499,99
104	300,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA. - ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA.	386,6667	116.000,00
105	2.000,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA. - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA.	85,8333	171.666,66
106	300,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO. - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO.	153,3333	45.999,99
107	150,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA). - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA).	75,6250	11.343,75

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO TONELLO PERES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.portaldoobrilhante.com.br/verificacao> ou informe o código C4A3-F7E9-1EDC-78E8 e o código C4A3-F7E9-1EDC-78E8



108	50,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA. - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA.	136,5000	6.825,00
109	2.000,000	UN	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL. - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL.	105,0000	210.000,00
110	24,000	UN	URETROCISTOGRAFIA. - URETROCISTOGRAFIA.	550,8200	13.219,68
111	36,000	UN	UROGRAFIA EXCRETORA. - UROGRAFIA EXCRETORA.	540,0000	19.440,00
112	12,000	UN	VIDEONASOFIBROSCOPIA - VIDEONASOFIBROSCOPIA	178,3333	2.140,00
113	12,000	UN	VIDEOLARINGOSCOPIA DIVERSAS. - VIDEOLARINGOSCOPIA DIVERSAS.	178,3333	2.140,00
114	24,000	UN	VITRIOLISE A YAG LASER. - VITRIOLISE A YAG LASER.	150,0000	3.600,00

(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	3.523.020,19
----------------------------------	--	--	--	--------------	--------------

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO TONELLI PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/C4A3-F7E9-1EDC-78E8> e informe o código C4A3-F7E9-1EDC-78E8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4A3-F7E9-1EDC-78E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO TONELLI PERES (CPF 142.XXX.XXX-24) em 14/10/2024 08:35:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/C4A3-F7E9-1EDC-78E8>